GOVÊRNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 225

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu em petição n. 40, de 3 de janeiro do corrente ano, o ex-trabalhador da Limpeza Pública, Forbino Anselmo do Amaral, invalidado para o serviço público, conforme atestado do Serviço de Assistência Social, determina ao Diretor Geral da Fazenda que processe e a Tesouraria pague ao aludido trabalhador, como auxílio mensal, a partir do corrente mês, a quantia de cento e cinquenta cruzeiros (Cr$ 150,00), correndo êsse pagamento pela verba respectiva da lei de despesa vigente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1946.

MANOEL FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 226

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu, em petição n. 3 231, a Srta. Celeste Castelo Branco, auxiliar de escriturária — padrão F, da Diretoria da Receita, resolve, de acôrdo com o art. 133 do Decreto-lei n. 4 151, de 28 de outubro de 1942, conceder-lhe vinte (20) dias de férias, a contar do dia 18.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1946.

MANOEL FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECRETO-LEI N. 327

Autoriza o aforamento de terreno do Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Belém, usando da atribuição que lhe confere o disposto do art. 12, n. 1, do Decreto-lei federal, n. 1 202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Belém a aforar a João Dilarmando Alvim, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta Cidade, o terreno edificado com uma barraca de sua propriedade e onde reside com sua familia, terreno êste situado na quadra: Travessa 14 de Março, para onde faz frente e Rua Curuçá, para onde se projetam os fundos; Travessa Djalma Dutra e Avenida Ferreira Pena, de onde dista 21m,40; limitando-se à direita e à esquerda, respectivamente, com as barracas s|n. e 132; medindo de frente 6m,40 por 56m,00 de fundos, com a área de 358m,40.

Art. 2.º — Para execução do artigo supra, fica marcado o prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação do presente decreto-lei, a fim de que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça as demais exigências legais.

Art. 3.º — Se, dentro no prazo acima estipulado, não houver o concessionário satisfeito o pagamento dos emolumentos devidos nem os demais requisitos legais, tornar-se-á de nenhum efeito a concessão que ora lhe é feita, sendo o mencionado terreno aforado a quem o requerer.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1946.

MANOEL FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 228

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina ao Diretor Geral da Fazenda que processe e a Tesouraria entregue à Sra. Maria Mercêdes Sarquis, zeladora da Capela de São José de Queluz, a quantia de ..... Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), como auxílio desta Prefeitura aos festejos que ora se realizam no referido bairro, correndo êsse pagamento pela verba respectiva da lei de despesa vigente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1946.

MANOEL FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

EDITAIS

DELEGACIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Aviso

De ordem do Dr. Eduardo Chermont, chefe Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, faço público que por fôrça do art. 3.º do Decreto-lei n. 4 120, de 21 de fevereiro de 1942, são do domínio da União Federal os terrenos situados nesta Capital na área limitada pelo Rio Guamá e pelas seguintes vias públicas: Travessa José Bonifácio, Rua Barão de Igarapémiri, Travessa 14 de Abril, Rua dos Pariquis, Travessa Quintino Bocaiuva, Travessa Dr. Morais, Rua São Silvestre, Travessa Padre Eutiquio, Rua da Conceição, Travessa Carlos de Carvalho, Rua dos Mundurucús, Travessa de Breves, Rua Cesário Alvim, Travessa Padre Eutiquio, Rua de Bragança, Travessa Joaquim Távora, Rua Dr. Rodrigues dos Santos, Rua Dr. Malcher, Praça Carneiro da Cunha.

Outrossim, faço público que a União não reconhece e lavra por insubsistentes e nulas quaisquer pretensões sôbre o domínio pleno ou direito de terrenos nas áreas (art. 3.º do Decreto-lei 3 438, de 17|7|41) cumprindo aos interessados na posse de tais terrenos revalidarem perante a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, seus títulos definitivos expedidos pela Prefeitura de Belém em data anterior a do Decreto-lei 4 120, de 21|2|42, sendo nulos de pleno direito todos os atos públicos ou particulares referentes a terrenos naquela área praticados posteriormente à promulgação daquele Decreto, tais como: contratos enfitêuticos, termos de traspasse, pernula e ratificação, revalidações de contratos enfitêuticos, cobranças de fôros em atrazo ou não, e laudêmios.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, 18 de março de 1946. — **R. E. Loureiro**, dactil. Cl. "D". — Visto: **Eduardo Chermont**, chefe da Delegacia.

(N. 838—19|3—G—20 e 27|3; 3, 10 e 19|4|946)

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Citação

De ordem do Sr. Dr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, e nos têrmos do art. 254 do Decreto-lei n. 1 713, de 28|10|39, pelo presente edital fica citado o Sr. Dr. Murilo Amorim Castelo Branco, engenheiro da classe K do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, removido para esta Delegacia por Decreto de 26|7|45, publicado no "Diário Oficial" de 28 do mesmo mês, para, no prazo de dez (10) dias apresentar defesa no processo administrativo por abandono do cargo, instaurado nesta Delegacia por determinação do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal, constante do telegrama número 13 986, de 27|11|45.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, 11 de março de 1946. — **R. E. Loureiro**, dactilógrafo cls. "D". Visto — **Eduardo Chermont**, chefe da Delegacia.

(N. 769 — 12|3 — G — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21|3|946).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COBRANÇA DE IMPOSTOS

Aviso

A Prefeitura Municipal de Belém avisa aos senhores contribuintes de imposto sôbre Indústrias e Profissões (parte fixa e variável), Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, do exercício corrente de 1946, que a cobrança sem multa dos referidos impostos está sendo procedida dentro dos prazos improrrogáveis e taxativamente estabelecidos a cada um daquêles tributos, nos têrmos do Decreto-lei n. 112 (Código de Impostos e Taxas do Município de Belém).

Belém, 8 de março de 1946. — **Euclides Camarú**, secretário geral.

(N. 742 — 9|3 — E T — 10, 12, 14, 16, 19, 21, 24, 26, 29 e 31|3|946).